



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES**

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 188/2023PS-PMSS**

**REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 116/2023PMSSDI**

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES E A  
EMPRESA R L MORAES E CIA LTDA.**

Nesta data, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES**, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob o nº. 13.922.554/0001-98, localizada à Avenida José Sampaio, 08, Centro, Souto Soares-Ba, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o senhor. **ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO**, portador do RG n.º 746013930/SSP-BA, e CPF n.º 916.397.195-04, residente e domiciliado na Rua Glória Sampaio, Nº 47, Centro, nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **R L MORAES E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ – nº 39.690.851/0001-49, localizada à Rua Esmeraldo Vaz Galvão, 346, casa, Centro, Amargosa/BA, CEP: 45300-000, doravante denominada **CONTRATADA**, onde a **CONTRATANTE**, utilizando suas prerrogativas legais, artigo 24, inciso II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, resolvem e acordam na celebração do presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, mediante as cláusulas a seguir:

#### **CLÁUSULA I – DO OBJETIVO E REGIME DE EXECUÇÃO:**

O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa para prestação de serviço de Assessoria Técnica para Gestão Cultural e consultoria especializada para adequações técnicas e legais às exigências da implementação da Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), conforme necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Souto Soares/BA.

##### **1.1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

1. Serviços de consultoria de caráter técnico-especializado, voltada especialmente para a lei emergencial da cultura: Lei Paulo Gustavo, incluindo criação de processos, fluxos e rotinas, desenvolvimento institucional e planejamento das ações do órgão de cultura;
2. Assessoria para equipe administrativa em ações relacionadas à aplicação da Lei complementar 195 de 08 de julho de 2022 e decreto federal 11.525/2023
3. Elaboração de editais de fomento
4. Confecção de formulários de inscrições on-line
5. Acompanhamento do processo de seleção das propostas dos editais a serem publicados através da Lei Paulo Gustavo
6. Compor comissão de avaliação dos projetos a serem inscritos nos editais publicados através da Lei Paulo Gustavo.

#### **CLÁUSULA II – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

Para cumprimento do que trata a CLÁUSULA I, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais) mensais, ficando o valor global de R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais), a serem pagos exclusivamente



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES**  
Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000  
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

por meio eletrônico, em conta corrente da CONTRATADA, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal.

### **CLÁUSULA III – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA:**

O presente contrato se inicia no dia 30/10/2023 e expira-se no dia 31/12/2023, término dos serviços, findo este prazo as partes não terão nenhuma obrigação para com a outra, salvo pagamentos que por ventura estejam em atraso.

### **CLÁUSULA IV – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:**

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

**Unidade Orçamentária: 02.12.01 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.**

**Ação: 2016 – Manutenção das Ações da Cultura.**

**Classificação Econômica: 339039 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.**

**Fonte: 1715**

**Fonte: 1716**

### **CLÁUSULA V – DA NEGATIVA DE RELAÇÃO DE EMPREGO.**

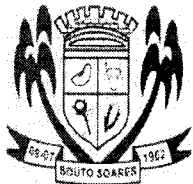
O presente contrato não tem nem gera quaisquer vínculos empregatícios, significando tão-somente prestação de serviços.

### **CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis;
- 6.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 6.4. Pagar a Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas;
- 6.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber.

### **CLÁUSULA VII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1. Executar os serviços conforme especificações deste e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas em sua proposta;
- 7.2. Não transferir a outrem o objeto deste termo de referência, exceto nos casos de subcontratação parcial, desde que expressamente autorizados pelo CONTRATANTE;



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES**  
Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000  
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

7.3. *Relatar a Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.*

#### **CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO:**

*O presente contrato será rescindido na ocorrência das hipóteses previstas em especial nos Artigos 77 e 78, bem como a qualquer dispositivo da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e, ainda nos seguintes casos:*

§ 1º - *Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste contrato, por infração de uma das partes, quando notificado por escrito pela parte não infratora e não atendida no prazo de 30 (trinta) dias;*

§ 2º - *Transferência das obrigações aqui contratadas, parciais ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;*

§ 3º - *Por qualquer uma das partes, através de aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;*

§ 4º - *Por atraso superior a 30 (Trinta) dias dos pagamentos devidos pela Administração conforme previsto na Lei 8.666/93, de 21.06.93, art. 78, inciso XV;*

#### **CLÁUSULA IX – DO REAJUSTE E ADITAMENTO:**

*O presente contrato poderá ser reajustado deste que ocorra fator econômico que afete o equilíbrio econômico do mesmo, sendo tal reajuste no limite do índice inflacionário oficial, divulgado pelo Governo Federal, mediante a celebração de Termo Aditivo.*

#### **CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES:**

*O presente contrato é regido pela Lei 8.666/93 a qual as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omissivo, aplicando as penalidades previstas nos Artigos 86 a 88, da mencionada Lei, que as partes declaram ter pleno conhecimento do teor e ainda.*

*I – Advertência escrita, quando se tratar de infração leve, a juízo da CONTRATANTE;*

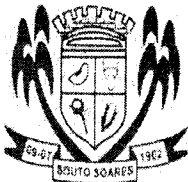
*II – Multa diária equivalente a 2% (dois por cento) do valor global do contrato;*

*III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração Pública Municipal, por até 02 (dois) anos.*

#### **CLÁUSULA XI- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

*O presente contrato tem fulcro legal no Art. 37, inciso IX da CF, na Lei Municipal no. 0277/2001 Art.2º, item V, alíneas "a" e "b" e Legislação Previdenciária e Fiscal, lei 8666/93 e suas alterações posteriores.*

**Parágrafo único.** *Pelos serviços enumerados nos itens acima, esclarece-se que as despesas serão computadas da seguinte forma: 50% (cinquenta) por cento dos serviços serão computados em pessoal e 50% (cinquenta) por cento, serão computados em*



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES**

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

*insumos, no intuito de não ser contabilizado todo o valor dentro do limite estipulado no art. da Lei 101/00 de Responsabilidade Fiscal.*

#### **CLÁUSULA XII – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

*O presente termo poderá ser alterado de comum acordo, mediante a celebração de termo aditivo.*

#### **CLÁUSULA XIII – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

*A prestação de serviços deste contrato será fiscalizada pelo servidor Walson Gilian Medeiros de Souza, matrícula de nº 3384, nomeado como Fiscal de Contratos responsável por eventos municipais organizados pela Secretaria de Cultura, deste Município, para exercer a função de acordo com a regulamentação, conforme Decretos/GP Nº 455 e 456, ambos publicados em 25 de maio de 2023 no Diário Oficial do Município. A gestão do contrato fica sob a responsabilidade do servidor Rodrigo Vieira Andrade, inscrito no CPF de n.º 035.303.545-97, portador da Matrícula de n.º 571, para exercer as atribuições de Gestor de Contratos Administrativos do Poder Executivo Municipal, conforme Decreto Municipal de n.º 172, publicado em 26 de Agosto de 2021 e Decreto Municipal nº 173, publicado em 27 de Agosto de 2021 no Diário Oficial do Município.*

#### **CLÁUSULA XIV – DO FORO:**

*Fica eleito o Foro desta Comarca de Souto Soares para dirimir eventuais duvidas decorrentes da execução deste contrato.*

*As partes contratantes obrigam-se por si e por seus sucessores, a qualquer título, cumprir o presente contrato. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, o representante da **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.*

**Souto Soares-BA, 30 de Outubro de 2023.**

*Carussa Andrade Viriato*

*André Luiz Sampaio Cardoso*  
**ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

**R L MORAES E CIA LTDA**  
CNPJ:39.690.851/0001-49  
**CONTRATADA**

#### **TESTEMUNHAS:**

*[Assinatura]*

RG: 8.391.82-07

*[Assinatura]*

RG: 13263148-23

*[Assinatura]*

# Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES**  
Av. José Sampaio, nº 08, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000  
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

### Processo de Dispensa de Licitação nº 116/2023PMSSDI

**Contratante:** Município de Souto Soares – Estado da Bahia

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviço de Assessoria Técnica para Gestão Cultural e consultoria especializada para adequações técnicas e legais às exigências da implementação da Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), conforme necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Souto Soares/BA.

**Proponente/Homologado:** R L MORAES E CIA LTDA, inscrita no CNPJ – nº 39.690.851/0001-49, localizada à Rua Esmeraldo Vaz Galvão, 346, casa, Centro, Amargosa/BA, CEP: 45300-000.

**Valor Homologado:** R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais), a serem pagos em duas parcelas no valor de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais).

**Embasamento Legal:** Art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**Homologação/Ratificação:** 30/10/2023.

## EXTRATO DE CONTRATO PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES CNPJ/MF: 13.922.554/0001-98

**Contrato N° 188/2023PS-PMSS - Processo de Dispensa de Licitação nº 116/2023PMSSDI**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Souto Soares- Bahia.

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviço de Assessoria Técnica para Gestão Cultural e consultoria especializada para adequações técnicas e legais às exigências da implementação da Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), conforme necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Souto Soares/BA.

**Proponente/Homologado:** R L MORAES E CIA LTDA, inscrita no CNPJ – nº 39.690.851/0001-49, localizada à Rua Esmeraldo Vaz Galvão, 346, casa, Centro, Amargosa/BA, CEP: 45300-000.

**Valor Homologado:** R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais), a serem pagos em duas parcelas no valor de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais).

**Embasamento Legal:** Art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**Unidade Orçamentária:** 02.12.01 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**Ação:** 2016 – Manutenção das Ações da Cultura.

**Classificação Econômica:** 339039 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.

**Fonte:** 1715

**Fonte:** 1716

**Prazo de Vigência:** 30/10/2023 a 31/12/2023.